



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5055033-75.2018.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **BANCO DO BRASIL S/A**
- PROMOVIDO.....: **Doles Reagentes E Equipamentos Para Laboratorios Ltda**
- CPF/CGC.....: **01.085.513/0001-05**
- PROMOVIDO.....: **Jarbas Doles**
- CPF/CGC.....: **002.758.241-87**
- VALOR DA CAUSA.....: **R\$ 377.653,53**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

Aos 8 de fevereiro de 2021, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, Doutor(a) Paulo César Alves das Neves, eu, Escrivão abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Penhora e Depósito, para que doravante seja tido como PENHORADO(S) nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

- DAS GLEBAS DE TERRAS DE Nº 81, 82, 83 E 116, NO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA PETRÓPOLIS OU RETIRO, ZONA SUBURBANA DE GOIÂNIA/GO, NESTA CAPITAL, REGISTRADOS, RESPECTIVAMENTE, SOB AS MATRÍCULAS DE Nº 4.864, 4.865, 4.919 E 16.106 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (art. 844, C.P.C.).

**DESPACHO:** "Desta feita, atendidas as exigências legais, defiro o requerimento formulado pela parte exequente e determino seja realizada a penhora dos imóveis de matrículas: 4.865, 16.106, 4.919 e 4.864, todos com respectivas CRI e descritos pela parte exequente no evento 01 e 75. Lavrem-se os necessários termos de penhora, nos termos do artigo 844, do CPC. Em seguida, expeça-se a certidão de inteiro teor para a averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Ainda, intimem-se os executados da penhora realizada, atendendo o disposto no artigo 841 do CPC. Não havendo advogado nos autos intime-se o executado pessoalmente nos termos do §2º do artigo acima descrito."

Goiânia, 8 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível